

LEI Nº 2407

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Divinópolis, o imóvel de propriedade do Município, construído pelos lotes de número 033 (trinta e três), 045 (quarenta e cinco) e 057 cinquenta e sete) da quadra 171 (cento e setenta e um), na zona 25 (vinte e cinco) situados à Rua Padre Abel, no Bairro Paraíso, e matriculados no livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente, sob referência 20.672 - 20.673 e 20.674.

Art. 2º O imóvel a que se referem os dispositivos do artigo primeiro desta lei, apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

Quadra 171	Lote 033		Lote 045		Lote 057	
Zona 25	m	Confrontante	m	Confrontante	m	Confrontante
DE FRENTE	12	R. Pe. Abel	12	R. Pe. Abel	12	R. Pe. Abel
LADO ESQUERDO	21	R. Dinamarca	21	Lote 033	21	Lote 045
LADO DIREITO	21	Lote 045	21	Lote 057	21	Lote 069
PELOS FUNDOS	12	Lote 384	12	Lote 384	12	Lotes 112 e 384
PERÍMETRO	Retangular		Retangular		Retangular	
ÁREA	252 m ²		252 m ²		252 m ²	

Art. 3º O imóvel em doação é inalienável e se destina à construção de um templo para o atendimento à comunidade católica do Bairro Paraíso e suas adjacências, constituídas, entre outros, pelos Bairros Dona Quita, Dona Rosa, Santa Rosa, Padre Eustáquio e Juza Fonseca, como local para a realização de seus cultos e o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e assistenciais.

Art. 4º A beneficiária, por si ou por entidade a ela jurisdicionada e por ele devidamente credenciada, no caso a Paróquia Nossa Senhora de Fátima, terão prazo de 02 (dois) anos , a contar da publicação desta lei, para iniciar a construção do templo a que se refere o artigo terceiro.

Parágrafo único - decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que disse decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, cada lote foi avaliado em Cz\$80.000,00 (oitenta mil cruzados), pela comissão municipal de avaliação imobiliária, totalizando Cz\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal